APROVADO P/ UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 12 / 06 / 96.

PRES. DA CÂMARA MUN. DE ARCOS—MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

R E S O L U Ç Ã O Nº 246

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1997/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, Art. 29 caput, item V, a Lei Orgânica Municipal art. 113, parágrafo 2º e ainda a Emenda Constitucional nº 01/92, aprova a seguinte Resolução:

ART. 1º - A remuneração do Vereador, para vigorar na Legislatura de 1997/2000 é fixada em R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)mensais, base mês de MAIO/96,excluindo-se apenas o valor das reuniões extraordinárias, dividida em parte fixa e variável, na proporção de 50%(cinquenta por cento) cada uma, sendo:

a - parte fixa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

b - parte variável no valor R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 04(quatro) parcelas no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que correspondem a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

ARt. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total de subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias que forem realizadas durante o mês, conforme previsão regimental.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões se der por motivo de doença, instruido o pedido com laudo médico, ou para desempenhar missão temporária ou cultural e as demais previstas no Regimento Interno.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

ART. 3º - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

APROVADO P/ UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 12 / 06 / 96.
PRES. DA CÂMARA MUN. DE ARCOS—MG.

ART. 4º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente como verba de representação, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) de seus subsídios, desde que efetivamente em exercício do cargo de Presidente, base MAIO/96.

ART. 5º - A receita municipal a ser considerada para o efeito de execução desta Resolução é o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidor destinada à constituição de fundo ou reserva para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município a seus servidores;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens imóveis e móveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para realização de obras de manutenção de serviços típicos daquelas esferas de governo.

ART. 6º - Os valores fixados nesta Resolução serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da data de sua aprovação até a data de 01(um) de JANEIRO de 1996, quando então, apartir dai, a atualização monetária da remuneração dar-se-á mensalmente pelo índice do mês anterior.

Parágrafo Único - Extinto o INPC, será utilizado o índice que o substituir. Não o havendo, será utilizado, em ordem:

I - Os índices:

a - IGP;
b - IPC (Fipe);
c - IPC (FGV);
d - IPC (Ipead/BH);
e - qualquer outro índice, referendado pelo Governo Federal, na ausência dos citados.

II - Não havendo quaisquer índices de correção inflacionária, o parâmetro de atualização da remuneração dos Vereadores será aquele índice utilizado para correção salarial dos servidores públicos municipais.

ART. 7º - O Regimento Interno da Câmara Municipal baixará normas que se compatibilizarão com esta Resolução.

ART. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1997.

ART. 9º - Revogam -se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arcos 12 de Junho de 1996.

PEDRO CESAR RODRIGUES.
PRESIDENTE .

WILMAR ARANTES JUNIOR.
VICE-PRESIDENTE.

DIOCÉLIO ANTÔNIO ALVES
SECRETÀRIO.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 12 / 06 / 96

PRES. DA CÂMARA MUN. DE ARCOS—MG.